



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 69/CONSUNI/CGAE/UFFS/2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS (CGAE), considerando:

- a. o processo nº 23205.022172/2026-81; e
- b. as deliberações ocorridas na 7ª Sessão Ordinária de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário (pelo sistema *Meet*), 7ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 10 de agosto de 2026.

JOÃO ALFREDO BRAIDA

Presidente do Conselho Universitário

CLÓVIS ALENCAR BUTZGE

Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA — PIBID DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL — UFFS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO PIBID.UFFS.

Art. 1º Este Regimento estabelece as finalidades, os princípios, os objetivos, as atribuições, as responsabilidades e as normas para o desenvolvimento, a gestão, o acompanhamento e a operacionalização do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

§1º O PIBID.UFFS tem como bases legais a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, os editais da CAPES vigentes para o Programa, os editais internos da UFFS e demais legislações aplicáveis.

§2º O PIBID é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar a Iniciação à Docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da Educação Básica pública brasileira.

§3º No âmbito da UFFS, o PIBID constitui-se como estratégia institucional de fortalecimento dos cursos de licenciatura, de integração entre educação superior e Educação Básica e de valorização da formação inicial de professores.

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Iniciação à Docência: a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em Escolas Parceiras da Rede Pública de Educação Básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- II - Projeto Institucional:** o projeto submetido pela UFFS à CAPES, composto por um ou mais subprojetos, conforme orientações estabelecidas em edital;
- III - Subprojeto:** proposta vinculada a uma área de conhecimento, curso de licenciatura, etapa, modalidade, temática ou organização interdisciplinar, conforme edital vigente;
- IV - Núcleo de Iniciação à Docência - NID:** unidade de organização do subprojeto, composta por Coordenador de Área, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência, em quantitativo definido por edital da CAPES;
- V - Escola Parceira:** escola pública de Educação Básica na qual são realizadas as atividades do PIBID;
- VI - Bolsista de Iniciação à Docência:** estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do Projeto Institucional da UFFS;
- VII - Coordenador Institucional:** docente da UFFS responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização, a execução, o monitoramento e a avaliação das atividades previstas no Projeto Institucional;
- VIII - Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:** docente de licenciatura da UFFS que auxilia a Coordenação Institucional na gestão acadêmica e administrativa do Projeto Institucional;
- IX - Coordenador de Área:** docente da UFFS responsável por planejar, organizar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de Iniciação à Docência em sua área de atuação acadêmica;
- X - Supervisor:** docente da Escola Parceira responsável por acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos Bolsistas de Iniciação à Docência na Educação Básica.

Art. 3º São princípios norteadores do PIBID.UFFS:

- I -** a prática contextualizada quanto às temáticas emergentes no cenário social, educacional e cultural do país;
- II -** o trabalho coletivo e interdisciplinar;
- III -** a unidade entre teoria e prática;
- IV -** o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- V** - a pesquisa e a extensão como processos formativos e práticas pedagógicas;
- VI** - a percepção e a assunção das dimensões pedagógicas, políticas, éticas e estéticas da docência;
- VII** - o compromisso social e a valorização do profissional da educação;
- VIII** - a gestão democrática do ensino público;
- IX** - a vinculação entre educação escolar, mundo do trabalho, práticas sociais e cidadania;
- X** - o respeito e a valorização das diversidades com justiça social, inclusão e direitos humanos;
- XI** - o combate às desigualdades sociais e educacionais entre grupos definidos por posições sociais, étnico-raciais, de gênero, entre outras formas de desigualdade.

Art. 4º São objetivos do PIBID.UFFS:

- I** - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II** - contribuir para a valorização do magistério;
- III** - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e Educação Básica;
- IV** - inserir os licenciandos no cotidiano de Escolas Parceiras da Rede Pública de Educação Básica, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, voltadas à superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V** - incentivar Escolas Parceiras da Rede Pública de Educação Básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI** - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII** - contribuir para a construção e a valorização da identidade profissional docente dos licenciandos;
- VIII** - induzir a pesquisa, a extensão e a produção acadêmica de modo colaborativo, com base no contexto escolar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

IX - contribuir para o aprimoramento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos — PPCs das licenciaturas da UFFS, a partir das experiências desenvolvidas no PIBID;

X - propiciar aos estudantes de licenciatura a vivência da cultura escolar e do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL E DOS SUBPROJETOS

Art. 5º O PIBID.UFFS será desenvolvido por meio de Projeto Institucional aprovado pela CAPES, composto por um ou mais subprojetos, organizados em Núcleos de Iniciação à Docência - NID.

§1º Cada NID será composto por Coordenador de Área, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência, conforme quantitativos e condições definidos em edital da CAPES.

§2º O início das atividades de cada NID observará os quantitativos mínimos definidos no edital da CAPES vigente.

§3º Os NID que não alcançarem o número mínimo de participantes exigido em edital poderão ser cancelados, com devolução das respectivas cotas de bolsa à CAPES, quando couber.

Art. 6º Os subprojetos do PIBID.UFFS poderão ser organizados:

I - por área de conhecimento ou curso de licenciatura participante;

II - de forma interdisciplinar, conforme previsão em edital;

III - por etapas da Educação Básica;

IV - por modalidades de ensino;

V - por temáticas consideradas estratégicas para a formação docente e para a melhoria da Educação Básica.

§1º Os subprojetos deverão estar alinhados ao Projeto Institucional, aos objetivos e princípios do PIBID, ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFFS e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs das licenciaturas participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§2º Os subprojetos interdisciplinares poderão congregam estudantes e docentes de cursos de licenciatura de até quatro áreas distintas, desde que a proposta indique a composição e descreva como será promovido o trabalho interdisciplinar no âmbito dos NID.

§3º Os subprojetos poderão contemplar etapas da Educação Básica, modalidades ou temáticas previstas em edital da CAPES, tais como Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Ambiental, Cultura Digital e Tecnologia na Educação, entre outras previstas em edital.

Art. 7º O Projeto Institucional deverá ser desenvolvido de maneira planejada e articulada com as redes públicas de ensino, abrangendo as diferentes características e dimensões da Iniciação à Docência, entre as quais:

- I** - imersão do licenciando no cotidiano da escola, com acompanhamento e orientação por professores da Educação Básica e da educação superior;
- II** - imersão do docente da Educação Básica na universidade, visando à formação continuada a partir de sua inserção em pesquisas, estudos e atividades de extensão promovidos pela UFFS;
- III** - estudo crítico do contexto educacional, envolvendo atividades nos diferentes espaços escolares e formativos;
- IV** - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente;
- V** - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como em reuniões pedagógicas e de órgãos colegiados, quando pertinente;
- VI** - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara;
- VII** - planejamento, execução e avaliação de atividades em sala de aula e em outros espaços de ensino e aprendizagem;
- VIII** - socialização de reflexões, inovações pedagógicas e aprendizagens entre os participantes do Projeto Institucional e em eventos de formação de professores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

IX - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a criatividade e a interação entre os pares, em níveis crescentes de complexidade e autonomia docente.

Art. 8º O Projeto Institucional deverá promover momentos de formação comum a todos os participantes, abordando, entre outras, as seguintes temáticas:

- I** - direito à educação;
- II** - educação integral;
- III** - compromisso social e valorização dos profissionais da educação;
- IV** - gestão democrática do ensino público;
- V** - práticas sociais e cidadania;
- VI** - respeito e valorização das diversidades étnicas, raciais e de gênero;
- VII** - educação em direitos humanos;
- VIII** - cultura digital e uso pedagógico de tecnologias.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º São modalidades de participação no PIBID.UFFS:

- I** - Coordenação Institucional;
- II** - Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais;
- III** - Coordenação de Área;
- IV** - Supervisão;
- V** - Iniciação à Docência.

§1º A Coordenação Institucional será exercida por docente de curso de licenciatura da UFFS, selecionado ou indicado conforme normas da CAPES e da UFFS.

§2º A Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais será exercida por docente de licenciatura da UFFS, quando houver cota prevista conforme quantitativo de Bolsistas de Iniciação à Docência e regras da CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§3º A Coordenação de Área será exercida por docente da UFFS vinculado à área do subprojeto ou a uma das áreas que compõem subprojeto interdisciplinar.

§4º A Supervisão será exercida por docente da Escola Parceira, selecionado por meio de chamada pública realizada pela UFFS.

§5º A Iniciação à Docência será exercida por estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do subprojeto, selecionado por meio de chamada pública realizada pela UFFS.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Seção I

Da Coordenação Institucional

Art. 10. São atribuições da Coordenação Institucional:

- I** - responder pelo PIBID.UFFS perante a comunidade acadêmica, a CAPES, as redes de ensino, as Secretarias de Educação, as Escolas Parceiras e os Bolsistas do Programa;
- II** - garantir e acompanhar o planejamento, a organização, a execução, o monitoramento e a avaliação das atividades previstas no Projeto Institucional;
- III** - articular-se com as Secretarias de Educação ou órgãos equivalentes para definição das Escolas Parceiras e das estratégias de implementação do Programa junto às redes públicas de ensino;
- IV** - coordenar ou acompanhar os processos seletivos dos participantes do PIBID.UFFS, observadas as normas da CAPES, os editais vigentes e as normas internas da UFFS;
- V** - acompanhar e avaliar os subprojetos junto aos Coordenadores de Área, zelando pelo cumprimento das atividades e pelo alcance dos objetivos do Projeto Institucional;
- VI** - receber dos Coordenadores de Área questões e demandas referentes aos subprojetos, prestando esclarecimentos ou tomando providências pertinentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- VII** - comunicar à CAPES intercorrências que possam impactar o bom andamento do Projeto Institucional;
- VIII** - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do PIBID.UFFS;
- IX** - repassar aos participantes as informações e orientações encaminhadas pela CAPES e pela UFFS;
- X** - cadastrar e gerir, nos sistemas indicados pela CAPES, as informações relativas ao Projeto Institucional e aos participantes, podendo delegar aos Coordenadores de Área o cadastramento e a gestão dos Bolsistas de seus respectivos núcleos, quando permitido;
- XI** - monitorar e acompanhar o pagamento dos Bolsistas vinculados ao Projeto Institucional;
- XII** - deliberar, junto ao Coordenador de Área responsável, sobre suspensão ou cancelamento de bolsas, quando identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos Bolsistas e informando à CAPES, quando couber;
- XIII** - manter arquivados na UFFS os documentos referentes à gestão do PIBID, especialmente aqueles relacionados aos processos seletivos e à comprovação de atendimento dos requisitos pelos participantes;
- XIV** - elaborar e apresentar documentos e relatórios solicitados pela CAPES ou pela UFFS;
- XV** - manter-se atualizado em relação às normas e orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos;
- XVI** - participar de reuniões, seminários e atividades organizadas pela CAPES ou pela UFFS;
- XVII** - promover reuniões, encontros e seminários entre os participantes do Programa, garantindo, quando couber, a participação de representantes das Escolas Parceiras da Rede Pública de Educação Básica e das Secretarias de Educação;
- XVIII** - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas e à promoção da formação interdisciplinar;
- XIX** - compartilhar com a gestão da UFFS, com os cursos de licenciatura e com as redes parceiras as boas práticas do PIBID, na perspectiva da excelência na formação de professores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Seção II

Da Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais

Art. 11. São atribuições da Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I** - apoiar a Coordenação Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do Projeto Institucional;
- II** - colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas, colegiados de curso e demais instâncias envolvidas no Projeto Institucional;
- III** - auxiliar na gestão acadêmica, pedagógica e administrativa do PIBID.UFFS;
- IV** - produzir relatórios de gestão sempre que solicitado pela Coordenação Institucional, pela UFFS ou pela CAPES;
- V** - representar a Coordenação Institucional em demandas solicitadas pela UFFS ou pela CAPES, quando necessário;
- VI** - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID propostas pela UFFS ou pela CAPES;
- VII** - manter seus dados atualizados nos sistemas indicados pela CAPES;
- VIII** - compartilhar com a gestão da UFFS e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Seção III

Da Coordenação de Área

Art. 12. São atribuições da Coordenação de Área:

- I** - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do subprojeto ou NID sob sua responsabilidade;
- II** - responder pela coordenação do subprojeto ou NID perante a Coordenação Institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- III** - coordenar e orientar as atividades dos Supervisores e dos Bolsistas de Iniciação à Docência;
- IV** - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto e no Projeto Institucional;
- V** - colaborar com a seleção das Escolas Parceiras, dos Supervisores e dos Bolsistas de Iniciação à Docência;
- VI** - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência, portfólios ou outros registros das atividades dos Bolsistas;
- VII** - apresentar à Coordenação Institucional relatórios periódicos sobre a execução das atividades do NID ou subprojeto;
- VIII** - incentivar a participação dos Bolsistas e supervisores em pesquisas, projetos de extensão, seminários e demais atividades formativas;
- IX** - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas atividades realizadas nas Escolas Parceiras;
- X** - divulgar documentos oficiais e informações relevantes sobre o PIBID entre os participantes do subprojeto ou NID;
- XI** - informar à Coordenação Institucional substituições, inclusões, desistências, alterações cadastrais ou intercorrências envolvendo participantes do subprojeto;
- XII** - comunicar à Coordenação Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas;
- XIII** - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela UFFS ou pela CAPES;
- XIV** - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da UFFS informações referentes às atividades desenvolvidas pelos Bolsistas e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;
- XV** - cadastrar Bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas dos Supervisores e discentes de seu Núcleo, quando delegado pela Coordenação Institucional;
- XVI** - auxiliar a Coordenação Institucional na elaboração de documentos solicitados pela CAPES ou pela UFFS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

XVII - manter diálogo constante com a equipe diretiva da Escola Parceira e acompanhar regularmente as atividades realizadas na universidade e na escola;

XVIII - acompanhar e validar os registros de frequência e de atividades dos Bolsistas, conforme orientações institucionais;

XIX - manter-se atualizado em relação às normas e orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando por seu cumprimento no âmbito do subprojeto ou NID;

XX - compartilhar com os colegiados de curso e seus pares as boas práticas do PIBID, na perspectiva da melhoria da formação docente.

Seção IV
Da Supervisão

Art. 13. São atribuições do Supervisor:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos Bolsistas de Iniciação à Docência na Escola Parceira;

II - zelar pelo cumprimento das atividades planejadas em conjunto com o Coordenador de Área;

III - orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência, portfólios ou outros registros de atividades dos Bolsistas;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do subprojeto;

V - informar ao Coordenador de Área a frequência e a participação dos Bolsistas nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;

VI - informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar suspensão ou cancelamento de bolsa;

VII - reunir-se periodicamente com os Bolsistas de Iniciação à Docência e com os demais Supervisores do Núcleo para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Projeto Institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IX** - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela UFFS ou pela CAPES;
- X** - informar à comunidade escolar sobre as atividades do Programa;
- XI** - elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, quando solicitado;
- XII** - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID;
- XIII** - apoiar e viabilizar a integração dos Bolsistas à cultura escolar e às práticas pedagógicas da Escola Parceira;
- XIV** - manter-se atualizado em relação às normas e orientações da CAPES quanto ao PIBID.

Seção V

Do Bolsista de Iniciação à Docência

Art. 14. São atribuições do Bolsista de Iniciação à Docência:

- I** - realizar as atividades planejadas juntamente com o Supervisor e o Coordenador de Área;
- II** - dedicar-se às atividades do PIBID conforme a carga horária mínima estabelecida pela CAPES em edital vigente;
- III** - cumprir, no âmbito do Edital CAPES nº 10/2024, carga horária mínima de 10 horas semanais de atividades no PIBID;
- IV** - ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades do Programa;
- V** - participar de pesquisas, projetos de extensão, estudos, reuniões, formações e demais atividades propostas no âmbito do PIBID;
- VI** - registrar as atividades de Iniciação à Docência em relatórios, relatos de experiência, portfólio ou instrumento equivalente, conforme orientação da Coordenação de Área, da UFFS ou da CAPES;
- VII** - entregar os registros e relatórios nos prazos estabelecidos;
- VIII** - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Projeto Institucional;
- IX** - comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao Coordenador de Área;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- X** - tratar todos os membros do Programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- XI** - zelar pelo uso adequado da língua portuguesa em comunicações formais do Programa;
- XII** - assinar Termo de Compromisso do Programa;
- XIII** - restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente, nos termos da legislação vigente;
- XIV** - informar imediatamente ao Coordenador de Área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- XV** - apresentar e socializar resultados parciais e finais de suas atividades em eventos institucionais, seminários de Iniciação à Docência, semanas acadêmicas ou outros espaços formativos;
- XVI** - manter bom desempenho acadêmico, conforme normas da UFFS;
- XVII** - manter seus dados atualizados nos sistemas indicados pela CAPES e pela UFFS;
- XVIII** - estudar e observar a legislação e as normas que regem o PIBID;
- XIX** - preencher e assinar registros de frequência e de atividades, conforme orientação institucional.

Art. 15. É vedado ao Bolsista de Iniciação à Docência:

- I** - exercer atividades técnico-administrativas no âmbito do PIBID;
- II** - assumir regência de classe em substituição ao professor titular da disciplina ou componente curricular;
- III** - substituir o professor Supervisor em aulas teóricas ou práticas na Escola Parceira;
- IV** - preencher documentos oficiais de responsabilidade docente;
- V** - assumir compromissos ou iniciativas em nome da Coordenação do Projeto sem anuência prévia;
- VI** - desenvolver atividades em horário coincidente com suas aulas regulares no curso de licenciatura;
- VII** - receber bolsa em desacordo com as vedações previstas nas normas da CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 16. O Bolsista de Iniciação à Docência exercerá suas atividades sob orientação do Coordenador de Área e supervisão do professor Supervisor da Escola Parceira.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DA UFFS, DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS PARCEIRAS

Art. 17. São responsabilidades da UFFS:

- I** - articular-se com as Secretarias de Educação ou órgãos equivalentes para definição das Escolas Parceiras e das estratégias de implementação do Programa;
- II** - executar o Projeto Institucional em constante diálogo com as redes de ensino participantes;
- III** - realizar a seleção dos participantes do PIBID, observadas as normas da CAPES, os editais do Programa e as normas internas da UFFS;
- IV** - inserir o PIBID no organograma institucional, vinculando-o à instância responsável pelos cursos de licenciatura;
- V** - disponibilizar e-mail institucional para o PIBID;
- VI** - promover a integração entre o PIBID e as demais ações de formação de professores da Educação Básica desenvolvidas pela UFFS;
- VII** - disponibilizar recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Projeto Institucional, conforme disponibilidade institucional;
- VIII** - disponibilizar espaço físico e infraestrutura, nos campi, para o desenvolvimento dos subprojetos;
- IX** - disponibilizar espaço físico e infraestrutura para a gestão institucional do Projeto, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação;
- X** - disponibilizar apoio técnico-administrativo ao Programa, conforme organização da Pró-Reitoria de Graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- XI** - criar e manter página institucional ou espaço oficial de divulgação do Programa;
- XII** - colaborar com as atividades de acompanhamento e avaliação promovidas pela CAPES;
- XIII** - realizar avaliações internas periódicas;
- XIV** - divulgar informações, ações e resultados do Projeto nos canais oficiais da Instituição;
- XV** - reconhecer a participação do Bolsista ou Voluntário no PIBID para possível aproveitamento de carga horária e/ou integralização curricular nos cursos de licenciatura, respeitadas as normas internas da UFFS;
- XVI** - integrar as atividades de Iniciação à Docência aos currículos dos cursos de licenciatura, conforme possibilidades previstas nos PPCs;
- XVII** - emitir documentos comprobatórios ou certificados aos participantes;
- XVIII** - responsabilizar-se pela continuidade das atividades do Projeto em caso de afastamento ou desligamento da Coordenação Institucional, providenciando substituição conforme normas da CAPES;
- XIX** - fornecer à CAPES, quando solicitado, informações, relatórios e documentos sobre as ações desenvolvidas;
- XX** - apurar irregularidades na execução do Programa, informando à CAPES as ocorrências e as medidas tomadas, quando couber.

Art. 18. São atribuições das Secretarias de Educação ou órgãos equivalentes que aderirem ao PIBID.UFFS:

- I** - articular-se com a UFFS para definição das Escolas Parceiras e das estratégias de implementação do Programa em sua rede;
- II** - colaborar com a UFFS na elaboração e execução do Projeto Institucional;
- III** - designar ponto focal para atuar como interlocutor junto à UFFS e à CAPES;
- IV** - colaborar com a UFFS nos processos seletivos dos professores das Escolas Parceiras que atuarão como Supervisores;
- V** - apoiar e viabilizar a participação dos Supervisores nas atividades do Projeto Institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- VI** - apresentar à CAPES, quando solicitado, informações sobre a implementação do Programa nas Escolas Parceiras da Rede Pública de Educação Básica;
- VII** - colaborar com as atividades de acompanhamento e avaliação promovidas pela UFFS e pela CAPES;
- VIII** - promover a divulgação das ações do Programa.

Art. 19. São atribuições das Escolas Parceiras:

- I** - disponibilizar o espaço escolar para o desenvolvimento das atividades do Programa;
- II** - apoiar e viabilizar a participação dos Supervisores, Bolsistas de Iniciação à Docência e estudantes da Educação Básica nas atividades do Projeto Institucional;
- III** - propiciar ambiente acolhedor aos Bolsistas de Iniciação à Docência e Supervisores;
- IV** - disponibilizar, quando possível, materiais didático-pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- V** - possibilitar condições ao Supervisor para participar das convocações locais e institucionais;
- VI** - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa;
- VII** - promover a divulgação das ações do Programa na comunidade escolar;
- VIII** - comunicar à UFFS e, quando couber, à CAPES, a ocorrência de irregularidades na execução do Projeto.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS, DAS BOLSAS E DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 20. A concessão e o pagamento das bolsas do PIBID serão realizados pela CAPES, diretamente aos beneficiários, de acordo com as informações prestadas pela UFFS nos sistemas indicados pela CAPES.

§1º As modalidades, os valores e as cotas de bolsa observarão a Portaria CAPES nº 90/2024, os editais vigentes e demais atos normativos da CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgac@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§2º As bolsas serão pagas mensalmente durante a vigência do Projeto Institucional, observadas as condições de participação, frequência, desempenho e cumprimento das atividades previstas.

§3º O pagamento das bolsas não gera vínculo empregatício com a UFFS, com a CAPES, com as Secretarias de Educação ou com as Escolas Parceiras.

§4º O pagamento da bolsa será realizado diretamente em conta de titularidade do beneficiário, nos prazos e condições definidos pela CAPES.

Art. 21. Os recursos financeiros destinados ao Projeto Institucional, quando previstos em edital, deverão ser executados conforme normas da CAPES, plano de trabalho aprovado e legislação aplicável à gestão de recursos públicos.

Art. 22. A seleção dos participantes do PIBID.UFFS observará os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, transparência e isonomia.

§1º A seleção de Bolsistas de Iniciação à Docência e Supervisores será realizada por meio de chamada pública ou edital específico da UFFS.

§2º A seleção ou indicação da Coordenação de Área será realizada pelo colegiado de curso ou instância equivalente à qual esteja vinculada a área do subprojeto, observadas as normas da CAPES.

§3º Nos subprojetos interdisciplinares, a Coordenação de Área deverá ser aprovada pelos colegiados dos cursos que compõem o subprojeto ou por instância equivalente definida pela UFFS.

§4º A seleção da Coordenação Institucional e da Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais observará as normas da CAPES e da UFFS, com participação da instância colegiada competente.

§5º A UFFS poderá estabelecer requisitos adicionais para seleção de participantes, desde que compatíveis com as normas da CAPES e previstos em edital interno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 23. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Coordenação Institucional e de Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I** - ser aprovado por instância colegiada acadêmica da administração superior da UFFS, conforme normas institucionais;
- II** - possuir título de mestre ou doutor;
- III** - pertencer ao quadro permanente da UFFS como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- IV** - possuir experiência mínima de 3 anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- V** - não ocupar cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou cargo equivalente na UFFS;
- VI** - possuir experiência na formação de professores, comprovada conforme critérios definidos pela CAPES e pelos editais vigentes.

Art. 24. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Coordenador de Área:

- I** - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do subprojeto ou órgão equivalente;
- II** - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, respeitadas as exceções previstas nas normas da CAPES;
- III** - possuir título de mestre ou doutor;
- IV** - pertencer ao quadro permanente da UFFS como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do subprojeto;
- V** - possuir experiência mínima de 3 anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI** - não ocupar cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou cargo equivalente na UFFS;
- VII** - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada conforme critérios definidos pela CAPES e pelos editais vigentes.

§1º Nos subprojetos interdisciplinares, a formação do Coordenador de Área deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§2º Nos subprojetos de Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Especial Inclusiva, Educação Bilíngue de Surdos ou outros previstos em edital, poderão ser observadas regras específicas definidas pela CAPES.

Art. 25. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Supervisor:

- I** - ser aprovado em processo seletivo realizado pela UFFS;
- II** - possuir diploma de licenciatura em área correspondente à área do subprojeto, respeitadas as exceções previstas pela CAPES;
- III** - possuir experiência mínima de 2 anos no magistério da Educação Básica;
- IV** - ser docente efetivo na Escola Parceira que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
- V** - possuir disponibilidade de tempo para dedicação às atividades do PIBID.

Art. 26. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa de Iniciação à Docência:

- I** - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do subprojeto da UFFS;
- II** - ser aprovado em processo seletivo realizado pela UFFS;
- III** - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, conforme normas da UFFS;
- IV** - possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do PIBID, conforme carga horária definida em edital.

Art. 27. O estudante de licenciatura poderá ser Bolsista do PIBID caso possua vínculo empregatício ou realize estágio remunerado, desde que o vínculo não seja com a UFFS, com a CAPES ou com a Escola Parceira onde realiza as atividades do Projeto, observadas as exceções previstas nas normas da CAPES, especialmente para os subprojetos em que houver previsão específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 28. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto quando:

- I** - as atividades do Projeto estiverem formalmente suspensas;
- II** - o participante estiver afastado do Projeto por período superior ao permitido pelas normas da CAPES;
- III** - houver acúmulo irregular de bolsas;
- IV** - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES;
- V** - houver relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Coordenadores Institucionais ou Coordenadores de Área, nos termos da norma da CAPES;
- VI** - ocorrer descumprimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela UFFS ou por este Regimento.

Art. 29. A suspensão, o cancelamento e o ressarcimento de bolsas observarão as normas da CAPES, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

Art. 30. O período de vinculação ao Programa terá a duração permitida pelas normas da CAPES e pelos editais vigentes, respeitadas as demais regras deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS.

Art. 31. O desenvolvimento do PIBID.UFFS será acompanhado pela CAPES e pela UFFS, mediante análise das informações prestadas sobre as atividades e ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Institucional.

§1º A CAPES poderá realizar visitas técnicas, atividades virtuais ou outros procedimentos de acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos Projetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§2º A UFFS realizará acompanhamento interno periódico das atividades, por meio da Coordenação Institucional, da Comissão de Acompanhamento do PIBID.UFFS, da Comissão Institucional do Fórum das Licenciaturas, da Pró-Reitoria de Graduação e das demais instâncias previstas neste Regimento.

Art. 32. Os trabalhos do PIBID.UFFS serão acompanhados por Comissão de Acompanhamento, formada por:

- I** - Coordenador Institucional;
- II** – Representante da Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, quando houver, com respectivo suplente;
- III** - Representante da Comissão Institucional do Fórum das Licenciaturas;
- IV** – Servidor Técnico-Administrativo em Educação vinculado à Pró-Reitoria de Graduação e à Direção de Políticas de Graduação.

§1º O Coordenador Institucional é membro nato e presidente da Comissão de Acompanhamento do PIBID.UFFS.

Art. 33. São competências da Comissão de Acompanhamento do PIBID.UFFS:

- I** - assessorar a Coordenação Institucional no funcionamento pedagógico, acadêmico e administrativo do Programa;
- II** - propor alterações ao Regimento Interno do Programa, quando necessário;
- III** - acompanhar e avaliar a execução dos subprojetos e NID;
- IV** - analisar relatórios internos do PIBID.UFFS, parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES, quando couber;
- V** - examinar solicitações de Bolsistas encaminhadas pela Coordenação Institucional;
- VI** - manifestar-se sobre suspensão e cancelamento de bolsas, quando solicitado;
- VII** - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades nas Escolas Parceiras e nos subprojetos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

VIII - organizar seminários internos de acompanhamento, socialização e avaliação do Programa;

IX - participar das atividades propostas pela Coordenação Institucional;

X - contribuir para a sistematização e divulgação das boas práticas do PIBID.UFFS.

Art. 34. A Comissão de Acompanhamento do PIBID.UFFS reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, conforme calendário definido pela própria Comissão e amplamente divulgado.

§1º A convocação ordinária será realizada pela Coordenação Institucional.

§2º Extraordinariamente, as convocações poderão ser realizadas pela Coordenação Institucional ou por um terço dos membros da Comissão.

Art. 35. Os Coordenadores de Área deverão encaminhar relatórios periódicos de atividades à Coordenação Institucional, conforme cronograma definido pela UFFS, pela Coordenação Institucional ou pela CAPES.

§1º Os relatórios deverão conter descrição, análise e avaliação das atividades desenvolvidas no subprojeto ou NID.

§2º Sempre que solicitado, os relatórios deverão ser acompanhados de manifestações das Escolas Parceiras, Supervisores ou colegiados de curso.

Art. 36. Os participantes do PIBID.UFFS deverão participar dos seminários de Iniciação à Docência promovidos pela Instituição, com a finalidade de:

I - apresentar resultados alcançados;

II - dar visibilidade às boas práticas;

III - socializar experiências formativas;

IV - propiciar acompanhamento e avaliação do Projeto Institucional;

V - analisar o impacto do PIBID.UFFS na Rede Pública de Educação Básica e nos cursos de licenciatura da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. Os participantes do PIBID.UFFS deverão cumprir as normas da CAPES, os editais vigentes, as normas internas da UFFS, os termos de compromisso assinados e as disposições deste Regimento.

Art. 38. Os materiais produzidos pelos participantes do PIBID.UFFS poderão ser disponibilizados à CAPES e divulgados em meios físicos ou virtuais, observadas as normas de autoria, ética, proteção de dados e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Os trabalhos publicados no âmbito do PIBID.UFFS deverão fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, quando decorrentes de atividades fomentadas pelo Programa.

Art. 39. Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 40. A quantidade de cotas de bolsas concedidas à UFFS poderá ser alterada pela CAPES durante a execução do Projeto, conforme disponibilidade orçamentária, avaliação do Programa e normas vigentes.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do PIBID.UFFS, em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação da UFFS, observadas as normas da CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rodovia SC 484, Km 02, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3111
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente da UFFS, revogadas as disposições em contrário.